



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º:

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 1.659

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o Loteamento "SÃO PEDRO" 3ª Gleba de propriedade de DARCI VICENTE DA FONSECA, cuja planta e relatório justificativo foram apresentados à Prefeitura Municipal e ficam fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da Lei Municipal nº 1.237 de 4 de julho de 1973;

Art. 2º - Fica o proprietário do loteamento mencionado nesta Lei responsável pelas obras de infraestrutura da área loteada, tais como: arruamentos, meios fios, sarjetas de concreto, iluminação e rede de água e esgoto;

§ Único - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligações de água e esgoto nos lotes referidos no loteamento se o serviço de infraestrutura estiver concluído;

Art. 3º - Fica o proprietário do loteamento e futuros proprietários dos lotes proibidos de fazer ou permitirem divisão dos atuais lotes;

Art. 4º - Os lotes de propriedade do loteador quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos e a partir desse prazo, sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, como se fossem transferidos;

Art. 5º - Os lotes transferidos para comproprietários ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 6º - A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes, passarão automaticamente, a categoria de bens de uso comum do povo;

Art. 7º - Fica reservada à Prefeitura Municipal uma área de 240 00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados)



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º:

Assunto:

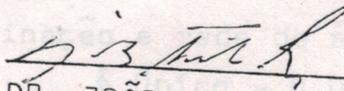
Serviço:

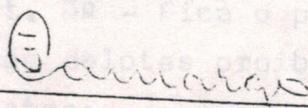
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.659 de 20 de dezembro de 1977

dos) na Quadra B, conforme planta anexa, para o uso que a Prefeitura bem entender;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 de dezembro de 1977


DR. JOÃO BATISTA ROSA
Prefeito Municipal


BLEIDE MESQUITA CAMARGO
Enc. da Secretaria